



SINERGIA
SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024-2025

STATKRAFT ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Brotas de Macaúbas, Comunidade de Sumidouro, S/N, Povoado de Sumidouro, CEP 47560-000, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.622.416/0013-85 e **STATKRAFT ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Ibipeba, Fazenda Cachoeira, S/M, Zona Rural, CEP 44970-000, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.622.416/0015-47, neste ato representadas por Procuradora Andréia Leitão Cristofolini, CPF 035.722.139-75; e

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS HIDRO E TERMO ELÉTRICO DO ESTADO DA BAHIA - SINERGIA, com sede na Rua J.J. Seabra, Nº 441, na cidade de Salvador/BA, inscrito no CNPJ sob o Nº 15.234.750/0001-03, representado por, Rafael Santos Oliveira, Brasileiro, Casado, Operador Subestação, CPF 325.617.765-49, e Julia Margarida Andrade do Espírito Santo, brasileira, CPF sob o Nº 955.853.385-87, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, para regular as relações de trabalho no período compreendido entre 1º de Maio de 2024 a 30 de abril de 2025, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA – ABRANGÊNCIA

O presente acordo coletivo se aplica aos trabalhadores na indústria da energia lotados na base territorial do Estado da Bahia.

CLÁUSULA – LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

A empresa se compromete ao cumprimento da Legislação trabalhista vigente no que concerne a descontos em folha de pagamento, gozo de férias, horas extras (respeitada a cláusula de banco de horas deste acordo), adicional noturno, PLR (previsto no acordo de PLR vigente), estabilidade, salário de substituição e itens que eventualmente não estejam neste acordo coletivo.

CLÁUSULA – PISO SALARIAL

Fica assegurado para os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho um piso salarial de R\$ 1.821,51 (Um mil oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos).

CLÁUSULA – REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá aos empregados ativos vinculados em sua folha de pagamento, a título de reposição salarial, reajuste de 4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento) sobre os salários de abril de 2024, quitando o período de 01 de maio de 2023 a 30 de abril de 2024, aplicando a todos os empregados admitidos até abril de 2024.

CLÁUSULA – PAGAMENTO DE SALÁRIO

A empresa efetuará pagamento mensal dos salários até o último dia útil do mês trabalhado, quando serão feitos os descontos legais e de terceiros.

CLÁUSULA – FLEXIBILIZAÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA

A empresa flexibilizará o intervalo intrajornada do colaborador, de acordo com a Lei 13.497/17.

Parágrafo primeiro - Não é permitido intervalo inferior a 30 minutos.

Parágrafo segundo - Tal redução é opcional, cabendo ao empregado optar pela redução ou permanência de seu intervalo atualmente concedido.

Parágrafo terceiro - A redução poderá ser aplicada conforme necessidade e interesse do empregado, desde que respeite a carga horária contratual.

CLÁUSULA – COMPENSAÇÃO DE HORAS SEMESTRAL

Pela presente Cláusula fica instituída a compensação semestral de horas, nos moldes do que dispõe o parágrafo sexto do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, incluído pela Lei 13.467/17.



SINERGIA
SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.

Desta forma, os empregados poderão dispor de dias ou horas de folga para atividades pessoais, que deverão ser compensadas em até seis meses. Caso não haja compensação, será efetuado o pagamento de horas extras normalmente.

O acerto de crédito/débito de horas ocorrerá semestralmente, sendo as quitações de saldo de crédito nas folhas de pagamento de **abril** (com o realizado até março) e crédito/débito em **outubro** (com o realizado até setembro)

Parágrafo primeiro - O controle deve ser feito pelo empregado juntamente com seu gestor, observando horas adicionais realizadas que gerem "crédito" para a compensação.

CLÁUSULA – SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS - ADICIONAIS

Fica estabelecido que as Horas Extras serão calculadas de acordo com aplicação dos percentuais estabelecidos na legislação pertinente:

- 50% (cinquenta por cento) para o serviço extraordinário trabalhado de segundas às sextas-feiras;
- 100% (cem por cento) para o serviço extraordinário trabalhado no horário noturno, aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro - As horas extras 100% serão pagas no mês seguinte, com o salário vigente no mês de efetivo pagamento, excetuada a hipótese de compensação das horas extras 50%.

CLÁUSULA – ADICIONAL DE SOBREAVISO

Sobreaviso é o tempo em que o empregado permanecer mediante determinação da empresa aguardando, a qualquer momento, chamado para o serviço, por qualquer meio de comunicação, assegurando ainda que:

- Cada escala de sobreaviso será, no mínimo de 6 (seis) horas por empregado, exceção feita aos sábados, domingos e feriados quando poderá ser de até 72 (setenta e duas) horas.
- As horas de sobreaviso, para todos os efeitos, serão remuneradas à razão de 1/3 (um terço) do salário-hora percebido pelo empregado.

Parágrafo Único – A partir da assinatura deste acordo coletivo, os sobreavisos serão praticados por equipes técnicas compostas de assistentes técnicos e outros profissionais de nível elementar técnico.

CLÁUSULA – DO VALE ALIMENTAÇÃO

A Empresa concederá a seus empregados, mensalmente, até o último dia do mês, vale alimentação no valor de R\$ 1.464,54 (Mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos). Os empregados participarão com o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) do valor do mencionado benefício.

Parágrafo Primeiro: O benefício previsto na referida cláusula deverá ser concedido aos empregados por ocasião das férias, da licença maternidade, do auxílio-doença e do acidente do trabalho, exceto quando os empregados estiverem em gozo de auxílio-doença por período superior a 6 (seis) meses, licenças não remuneradas ou faltas não justificadas.

Parágrafo Segundo: O benefício previsto nesta cláusula não tem natureza salarial.

Parágrafo terceiro: A empresa concederá um vale adicional no mês de dezembro no valor de R\$ 1.464,54 (Mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

CLÁUSULA – TRANSPORTE DE PESSOAL

A Empresa fornecerá transporte gratuito em dia de trabalho, seguro e de qualidade ao pessoal que trabalha na planta da usina, ou em seus escritórios sejam administrativos e/ou técnicos assim como os que trabalham em regime de turno sem que isso possa implicar, futuramente, em direito ou benefício, onde não haja transporte público.

CLÁUSULA – DO INCENTIVO À EDUCAÇÃO

A empresa oportunizará a participação de seus empregados nos programas de apoio a educação, pós-graduação e idioma, de acordo com as condições e regras estabelecidas em norma própria, disponíveis a todos na intranet.

CLÁUSULA – PLANO DE SAÚDE

A Empresa concederá aos seus empregados e dependentes diretos, plano de saúde e odontológico corporativo, com adesão automática no ato da contratação.

Parágrafo Primeiro - A participação dos empregados nos planos será descontada em folha de pagamento na proporção de R\$ 1,00 (um real) por empregado e R\$ 1,00 (um real) por dependente.

Parágrafo Segundo - Os empregados poderão inscrever no plano seus dependentes diretos, que serão atendidos nas mesmas condições do estabelecido nesta cláusula.



SINERGIA
SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.

Parágrafo Terceiro - Para os dependentes filhos de 21 anos até completar 23 anos e 12 meses, será permitida a permanência no plano de saúde, desde que estejam cursando faculdade. Após esta idade, ocorrerá a exclusão do dependente.

CLÁUSULA – DA INDENIZAÇÃO POR MORTE / INVALIDEZ PERMANENTE / AUXÍLIO FUNERAL

A Empresa fornecerá aos seus empregados, seguro de vida em grupo, através de empresa idônea, cuja adesão dependerá da assinatura do empregado. A proposta atual possui prêmio de 36 (trinta e seis) vezes o salário, conforme apólice de seguro.

O contrato de seguro de vida em grupo oferece cobertura adicional de auxílio funeral no valor de R\$7.000,00 (Sete mil reais).

CLÁUSULA – AUXÍLIO CRECHE

A empresa concederá, mediante comprovação, reembolso a título de Auxílio-Creche/Escola, no valor de até R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais) para mães e pais com filhos com idade de até 7 (sete) anos.

Parágrafo Único: Para os filhos que completarem a idade estabelecida no caput, fica garantido o referido reembolso dos meses subsequentes até o final do ano em que completar os 7 (sete) anos.

CLÁUSULA – CONTROLE DE JORNADA ALTERNATIVO

Fica por meio desta autorizada a adoção pela Empregadora Statkraft Energias Renováveis S/A do “Sistema Alternativo Eletrônico” de Controle de Jornada de Trabalho, previsto na Portaria Nº 671/21 do Ministério do Trabalho e Emprego.

A empresa poderá adotar aplicativo para controle remoto de ponto, ficando assim dispensada a impressão de comprovante de registro no relógio ponto, conforme artigo 80, parágrafo único.

Parágrafo primeiro: O sistema de ponto será composto por um aplicativo para registros de batidas de ponto e por um programa de tratamento das batidas de ponto, que proporcionará o gerenciamento dos registros de ponto dos empregados.

Parágrafo segundo: O sistema permitirá o registro do horário de início e término de jornada de trabalho efetivamente prestada pelo empregado, bem como dos intervalos para repouso e alimentação, além das horas extras eventualmente prestadas.

Parágrafo terceiro: O aplicativo para registro das batidas não permitirá:

- a) Restrições à marcação de ponto;
- b) Marcação automática de ponto;
- c) Exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- d) Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo quarto: Para fins de fiscalização, o sistema de ponto eletrônico deverá:

- a) Estar disponível no local de trabalho;
- b) Permitir identificação do empregador e do empregado;
- c) Possibilitar, através de central de dados, a extração eletrônica e impressa dos registros fiéis das marcações realizadas pelos empregados.

CLÁUSULA – IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

A empresa promoverá a igualdade e não discriminação por razão de raça, sexo, ideologia, nacionalidade, religião ou qualquer outra condição pessoal física ou social de seus profissionais.

CLÁUSULA – DOS FERIADOS

Consideram-se como sendo feriados as datas nacionais, estaduais e municipais, oficialmente decretadas.

CLÁUSULA – DO EXERCÍCIO DO MANDATO SINDICAL

A empresa assegurará os seguintes direitos e garantias sindicais:

- I) estabilidade provisória no emprego nos termos da Constituição Federal aos diretores e suplentes do SINERGIA;
- II) liberação do serviço sem prejuízo da remuneração, vantagens e obrigações que continuarão sendo pagas e cumpridas pela empresa, nos seguintes casos:
 - a) 01 (um) empregado, que for eleito para o cargo de representante de base;
 - b) Os delegados Sindicais que forem eleitos na proporção de 01 (um) delegado para cada 50 (cinquenta) empregados,



SINERGIA
SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.

uma vez a cada 02 (dois) meses, mediante comunicação

prévia.

c) Os empregados eleitos para os cargos de direção de conselho regionais e centrais sindicais, para participação em reunião plenária, limitada a 1 (uma) a cada 2 (dois) meses e mediante prévia comunicação.

CLÁUSULA – ADICIONAL DE DUPLA FUNÇÃO

A empresa pagará abono salarial por dupla função no valor de R\$ 182,13 (Cento e oitenta e dois reais e treze centavos) mensais ao empregado que, além de suas atividades fins estabelecidos nas respectivas descrições de cargo, conduzem veículos em favor da empresa com o objetivo de transportar empregados da residência para o trabalho e vice-versa, desde que devidamente credenciado por esta, após indicação formal gestores da empresa.

CLÁUSULA – ACESSOS ÀS INFORMAÇÕES

A empresa garante o livre acesso dos dirigentes sindicais às suas dependências, para tratar de assuntos pertinentes à categoria, assim como possibilitará acesso às informações da empresa, compatíveis com os interesses dos empregados, desde que avisada no mínimo com 42 (quarenta e duas) horas de antecedência.

CLÁUSULA – REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO

A empresa e o SINERGIA, visando o acompanhamento deste acordo, das condições de trabalho negociadas e o exame de questões outras que venham a surgir nas relações de trabalho e a conciliação de possíveis divergências, durante a vigência deste instrumento, poderão ser realizadas semestralmente e, em caso de urgência, as reuniões poderão ser trimestrais.

CLÁUSULA – DO AJUIZAMENTO DE AÇÕES

O Sindicato envidará esforços para buscar composição negociada antes de ajuizar ações trabalhistas contra a empresa.

CLÁUSULA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACT

Fica estipulada a multa de 01 salário base do empregado, a cada empregado, caso haja descumprimento de qualquer Cláusula deste acordo coletivo de trabalho, que se reverterá em favor dos empregados.

CLÁUSULA – DOS DESCONTOS DE MENSALIDADE E TAXAS EM FAVOR DO SINERGIA

A empresa procederá com o desconto das mensalidades dos seus empregados sindicalizados de acordo com o estatuto e/ou decisões das assembleias do SINERGIA. Mensalmente, será fornecida uma lista nominal dos sócios com os respectivos descontos aplicados.

Parágrafo Primeiro: A empresa aplicará um desconto de 2% (dois por cento) sobre o salário de todos os empregados sindicalizados. Este desconto será dividido da seguinte forma:

- 1% (um por cento) será descontado na primeira folha de pagamento após a assinatura deste acordo.
- O restante de 1% (um por cento) será descontado no primeiro mês subsequente, conforme deliberado pela Assembleia Geral dos Empregados interessados.

Salvador, 11 de outubro de 2024.

DocuSigned by:

Andréia Leitão Cristofolini

5EB12D57B3ED4F0...

STATKRAFT ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A - 00.622.416/0013-85

Andréia Leitão Cristofolini

Procuradora

DocuSigned by:

Andréia Leitão Cristofolini

5EB12D57B3ED4F0...

STATKRAFT ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A - 00.622.416/0015-47

Andréia Leitão Cristofolini

Procuradora



SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FNU, CUT e DIEESE.

DocuSigned by:

Rafael Santos Oliveira

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS HIDRO E TERMOELÉTRICO DO ESTADO DA BAHIA - SINERGIA
Rafael Santos Oliveira

DocuSigned by:

Julia Margarida Andrade do Espírito Santo

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS HIDRO E TERMOELÉTRICO DO ESTADO DA BAHIA - SINERGIA
Julia Margarida Andrade do Espírito Santo

ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS (PLR) – 2024-2025

STATKRAFT ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Brotas de Macaúbas, Comunidade de Sumidouro, S/N, Povoado de Sumidouro, CEP 47560-000, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.622.416/0013-85 e **STATKRAFT ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Ibipeba, Fazenda Cachoeira, S/M, Zona Rural, CEP 44970-000, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.622.416/0015-47, neste ato representadas por Procuradora Andréia Leitão Cristofolini, CPF 035.722.139-75; e

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS HIDRO E TERMOELÉTRICO DO ESTADO DA BAHIA - SINERGIA, com sede na Rua J.J. Seabra, Nº 441, na cidade de Salvador/BA, inscrito no CNPJ sob o Nº 15.234.750/0001-03, representado por, Rafael Santos Oliveira, Brasileiro, Casado, Operador Subestação, CPF 325.617.765-49, e Julia Margarida Andrade do Espírito Santo, brasileira, CPF sob o Nº 955.853.385-87 celebram o presente **ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS (PLR)**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA – APURAÇÃO E PAGAMENTO

O PLR refere-se ao exercício de 2024 para pagamento em 2025.

CLÁUSULA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo de Participação nos Lucros, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá os empregados da STATKRAFT ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A, lotados nas bases territoriais do sindicato acima nominado.

CLÁUSULA – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento de Participação nos Lucros será decorrente das metas estabelecidas entre gestor e colaborador. As metas devem ser definidas de acordo com a ambição estratégica da empresa que devem ser cascateadas pelo SVP a cada vice-presidência no início de cada ano.

O PLR considera a combinação de metas individuais de performance e metas comportamentais, com os objetivos de:

- Fortalecer a conceito de meritocracia;
- Fortalecer a cultura de cooperação entre as equipes.

O programa está estruturado da seguinte forma:

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS
Elegibilidade: Todos empregados CLT, com exceção de aprendizes.
Resultados baseados em metas individuais
<ul style="list-style-type: none"> • A soma das metas de comportamento deve ser ponderada 25% do total. • As metas de desempenho são ponderadas em 75% do total. • Metas definidas entre Gestor e Colaborador.
Target: até 20% da remuneração anual

CLÁUSULA – DEFINIÇÃO DAS METAS

As metas são discutidas e acordadas anualmente no GaD (Plano de avaliação anual) – Metas e Diálogo para o Desenvolvimento. O processo de definição e comunicação de objetivos deve basear-se no processo de KPI (indicadores de performance).

As metas devem ser definidas de modo que as contribuições dos colaboradores possam ter impacto direto no cumprimento do objetivo. O acompanhamento da evolução das metas deve ser constante. No entanto, alguns objetivos poderão ter que ser ajustados durante o ano. Desta forma, haverá uma revisão de objetivos em junho de cada ano. Essa revisão de metas é feita durante o GaD, e o resultado da revisão é claramente comunicado aos colaboradores.

As metas precisam ser desafiadoras e devem estar alinhadas à estratégia da área. Meta não é atividade do dia a dia, mas sim algo que agrega valor, uma contribuição extra para o negócio.

As metas devem ser específicas, tangíveis e ambiciosas. Devem obedecer a prazos e ser capazes de influenciar os colaboradores.

As metas para remuneração variável podem ser quantitativas e qualitativas.

Os objetivos devem ter metas definidas em dois níveis:

- Atendimento total de metas, definindo o desempenho esperado. O desempenho de acordo com esses objetivos é recompensado com uma pontuação de resultado de 0 a 50% para esse parâmetro de resultado, com base na avaliação do desempenho do subordinado pelo gerente.
- Desempenho excepcional (superação de metas). O desempenho de acordo com esses objetivos é recompensado com uma nota de resultado de 50-100% para esse parâmetro de resultado, com base na avaliação do desempenho do subordinado pelo gerente.
- Todas as metas devem demonstrar critérios de “atende” (50% em resultado potencial) e “supera a expectativa” quanto ao cumprimento (100% em resultado potencial).

Para assegurar maior equidade interna, os resultados propostos pelos gestores são validados por Comitê composto por diretores que se certificará que os critérios foram aplicados conforme definições do programa.

Anualmente também será definida meta financeira que será um compromisso comum de toda a organização, independentemente do nível.

CLÁUSULA – PAGAMENTO E ELEGIBILIDADE

O valor corresponde ao resultado do percentual atingido nas metas multiplicado por 13,33 remunerações (13,33 salários * até 20%). A remuneração variável é calculada e paga pro-rata ao tempo de participação no programa, considerando o ano até 31/12.

Somente colaboradores efetivos são elegíveis ao programa de remuneração variável. A elegibilidade ao programa tem início a partir da data de contratação do colaborador. No entanto, esse prazo deve exceder 3 meses.

Estagiários, aprendizes e terceiros não são elegíveis ao programa.

O colaborador deverá estar empregado na data do pagamento (30 de março de cada ano) para ser elegível ao recebimento da variável, com exceção de colaboradores desligados por iniciativa da empresa no período de exercício deste acordo, respeitando as proporcionalidades de acordo com a data de contratação e desligamento.

O colaborador desligado por iniciativa da empresa, deverá entrar em contato com o RH da empresa até 30 (trinta) dias que antecede a data de pagamento do PLR e informar os dados bancários para pagamento. Caso contrário não terá direito ao recebimento do valor.

Empregados desligados por justa causa não terão direito ao PLR.

O PLR é calculado com base no salário base anual em 31 de dezembro.

Períodos de licença de até trinta dias não terão impacto no pagamento de PLR. No entanto, licenças acima de 31 dias não serão contabilizados para efeito de pagamento de PLR, sendo o período descontado.

Licença remunerada e não remunerada: O tempo na licença não é elegível para remuneração variável, e o pagamento deve ser ajustado em conformidade. O pagamento da remuneração variável deve ser proporcional, independentemente do motivo da licença, ou seja, não haverá discriminação entre diferentes tipos de licença (por exemplo, licença por doença, licença parental, licença para estudo, etc.).

O ajuste proporcional para remuneração variável deve ser feito com ajustes proporcionais pro rata em uma base mensal. A licença de menos de um mês não afetará o pagamento variável.

CLÁUSULA – DAS DIVERGÊNCIAS

Na hipótese de se verificar divergência quanto ao cumprimento deste PLANO e na impossibilidade do impasse ser solucionado por meio de conciliação, as Partes se comprometem a submeter o conflito à apreciação da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA – DO ARQUIVAMENTO

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei nº 10.101/2000, o presente PLANO será arquivado na entidade sindical dos trabalhadores.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Salvador, 11 de outubro de 2024.

DocuSigned by:

Andréia Leitão Cristofolini

5EB12D57B3ED4F0...

STATKRAFT ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A - 00.622.416/0013-85

Andréia Leitão Cristofolini
Procuradora

DocuSigned by:

Andréia Leitão Cristofolini

5EB12D57B3ED4F0...

STATKRAFT ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A - 00.622.416/0015-47

Andréia Leitão Cristofolini
Procuradora

DocuSigned by:

Rafael Santos Oliveira

8EB88FFA052C431...

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS HIDRO E TERMOELÉTRICO DO ESTADO DA BAHIA -
SINERGIA

Rafael Santos Oliveira

DocuSigned by:

Julia Margarida Andrade do Espírito Santo

470F3B995C75478...

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS HIDRO E TERMOELÉTRICO DO ESTADO DA BAHIA -
SINERGIA

Julia Margarida Andrade do Espírito Santo